

**DESPACHO**

**Emenda nº 01/2020 ao Projeto de Lei nº 07/2020**

Trata-se de emenda ao Projeto de lei nº 07/2020 visando modificar a redação do art. 3º, para que os efeitos retroativos do primeiro reajuste do grupo ocupacional do magistério seja a partir de janeiro de 2020, e dá outras providências.

Assim, comunique-se as comissões permanentes para parecer, e seja distribuída cópia a cada um dos vereadores.

Novo Oriente, 01 de abril de 2020.

*Antonia Vilani Bernardes Sousa*

**ANTONIA VILANI BERNARDES SOUSA**

Presidente

*Ciente Antonio Eulálio Gomes Oliveira*

*Helis Rodrigues Coutinho 01-04-2020*  
*para ciência*

*por Deputado Nélson Azeiteiro Azeiteiro Sousa*

*Antonia Fátima Batista*

*Paulo José Vanílo Carlos Silva*  
*Francine Pereira de Araújo*  
*Carlos Henrique M. de Sousa*

*[Handwritten signature]*

Mensagem da Emenda nº 01/2020 ao Projeto de Lei nº 07/2020



Senhor Presidente,  
Senhoras Vereadoras,  
Senhores Vereadores,

Submetemos o presente Projeto de Emenda ao Projeto de Lei nº 07/2020 à Vossas Excelências, visando que o reajuste salarial dos servidores do magistério seja concedido retroativamente a janeiro de 2020, uma vez que os valores repassados pelo Governo Federal vem com o reajuste desde janeiro.

Ciente da compreensão e apoio dos nobres pares, desde já agradecemos.

Novo Oriente, 31 de março de 2020.

Hélio Rodrigues Coutinho

Vereador

Antonio Euladio Gomes Oliveira

Secretário

Claudino Sales Neto

Vereador

Antonia Vilani Bernardes Sousa

Vereadora

Francisca Dayane Kelle Vieira de Araújo

Sousa - Vereador

Antonia Freire Batista

Vereadora

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE

RECEBIDO EM 01/04/2020

Assinatura



**PROJETO DE EMENDA Nº 01/2020 AO PROJETO DE LEI Nº 07/2020**

Altera o art. 4º do Projeto de Lei nº 07/2020 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições, faz saber que o Plenário aprovou o seguinte:

Art. 1º - Fica alterado o art. 4º do Projeto de Lei nº 07/2020, passando a ter a seguinte redação:

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos, financeiros e contábeis retroativos a partir de:

§ 1º - 1º de janeiro de 2020, com o pagamento em maio dos valores constantes no "Anexo I" desta Lei.

§ 2º - 1º de janeiro de 2020, com o pagamento em setembro dos valores constantes no "Anexo II" desta Lei,

Art. 2º - A presente Emenda, caso aprovada será incorporada ao texto do projeto de Lei nº 07/2020 e entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Sede do Poder Legislativo de Novo Oriente, 31 de março de 2020.

*Hélio Rodrigues Coutinho*

Hélio Rodrigues Coutinho

Vereador

*Antonia Vilani Bernardes Sousa*

Antonia Vilani Bernardes Sousa

Vereadora

*Claudino Sales Neto*

Claudino Sales Neto

Vereador

*Francisca Dayane Kelle Vieira de Araújo Sousa*

Francisca Dayane Kelle Vieira de Araújo Sousa - Vereador

Sousa - Vereador

*Antonio Euladio Gomes Oliveira*

Antonio Euladio Gomes Oliveira

Vereador

*Antonia Freire Batista*

Antonia Freire Batista

Vereadora

**APROVADO**  
*03/04/2020*

*Antonia Vilani Bernardes Sousa*  
CPF: 757.105.013-87  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
DE NOVO ORIENTE

Justificativa da Emenda nº 01/2020 ao Projeto de Lei nº 07/2020



A emenda apresentada visa modificar a data de início do pagamento do primeiro reajuste salarial aos servidores do magistério, uma vez que o projeto visa ter o primeiro reajuste com seus efeitos a partir de maio de 2020, e não janeiro de 2020 como é o usual.

Consoante ao papel dos Vereadores, apresentamos o presente Projeto de Emenda ao Projeto de lei com a finalidade de garantir aos servidores municipais o que lhe é de direito, uma vez que todos os reajustes salariais são oferecidos retroativos a janeiro, assim como todos os recursos decorrentes do Governo Estadual e Governo Federal já vem reajustados no referido mês.

Além disso, cumpre salientar que diversos municípios apresentaram seus projetos de reajuste salarial em meados de janeiro, bem antes do início das atividades legislativas ordinárias, justamente para impedir prejuízos aos servidores.

Assim, considerando que o executivo municipal só apresentou os projetos em meados de março, não seria correto punir os servidores pela demora do executivo.

Desta forma, esta emenda visa apenas modificar os efeitos retroativos dos reajustes salariais concedidos, permanecendo o restante do texto intacto.

Diante destas argumentações, solicitamos aos nobres pares a aprovação desta matéria.

Hélio Rodrigues Coutinho

Hélio Rodrigues Coutinho  
Vereador

Antonio Euladio Gomes Oliveira

Antonio Euladio Gomes Oliveira  
Secretário

Claudino Sales Neto

Claudino Sales Neto  
Vereador

Antonia Vilani Bernardes Sousa

Antonia Vilani Bernardes Sousa  
Vereadora

Francisca Dayane Kelle Vieira de Araújo Sousa

Francisca Dayane Kelle Vieira de Araújo Sousa - Vereador

Antonia Freire Batista

Antonia Freire Batista  
Vereadora

**APROVADO**  
03/04/2020

Antonia Vilani Bernardes Sousa  
CPF: 757.105.013-87  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
DE NOVO ORIENTE



Emenda

Projeto nº 07

APROVADO  
03/04/2020

Antonia Vilani Bernardes Sousa  
CPF: 757.105.013-87  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
DE NOVO ORIENTE



Parecer ao Projeto de Lei nº 07 / 2020 de 16 de março de 2020,  
originário do Poder Executivo.

### I - RELATÓRIO

É proposto para deliberação plenária o Projeto de Lei nº 07 / 2020 de 16 de março de 2020, da lavra do Poder Executivo, que DISPÕE SOBRE O REAJUSTE SALARIAL DO GRUPO OCUPACIONAL DO MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE - CEARÁS SERVIDORES - PCCS/MAG E DÁ OTRAS PROVIDÊNCIAS.

### II - ANÁLISE

A matéria visa assegurar a revisão geral anual do piso salarial dos professores da educação básica estabelecido pelo Governo Federal, com base na Lei nº 11.738 de 11/07/2008.

O Poder Executivo Municipal propõe um aumento de forma escalonada, com datas de vigência em 01/05 e 01/09, que ao final não contemplarão o índice estabelecido nacionalmente que é de 12,84%.

Foi apresentada emenda no sentido de garantir o índice de 12,84% com vigência a partir de janeiro de 2020, a qual esta relatoria acata, pois amparada por legislação federal, não infringindo a legislação local no que concerne a aumento de despesa, pois a remuneração dos professores é garantida por fundo específico e com previsão de aporte da união, quando os recursos deste não forem suficientes para garantir o pagamento do piso nacional salarial dos profissionais do magistério da educação básica.

A matéria encontra respaldo orçamentário na LOA/2020.

### III - VOTO

Em face do exposto a matéria deve ser APROVADA, com a emenda apresentada, pois trata de assegurar direito constitucional dos profissionais da educação básica do município, por conseguinte melhorando as condições de vida daqueles que efetivamente são os maiores responsáveis pela educação dos jovens da municipalidade, o que remete a presença do interesse público nesta proposição.

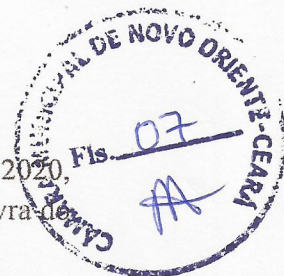
Sala das Comissões, 03 de abril de 2020.

RELATOR

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Orçamento e Finanças, em sessão realizada no dia 03 de março de 2020, opinou pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 07 de 16 de março de 2020 da lavra do Poder Executivo, com a emenda apresentada.

Sala das Comissões, 03 de março de 2020.



Presidente

*Francine Pereira de Araújo*

Relator

*João de Deus Gomes*

Membro

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, LEGISLAÇÃO E TRABALHO



Parecer ao Projeto de Lei nº 07 / 2020  
de 16 de março de 2020, originário do  
Poder Executivo.

I – RELATÓRIO

É proposto para deliberação plenária o Projeto de Lei nº 07 / 2020 de 16 de março de 2020, da lavra do Poder Executivo, que DISPÕE SOBRE O REAJUSTE SALARIAL DO GRUPO OCUPACIONAL DO MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE - CEARÁS SERVIDORES – PCCS/MAG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

II – ANÁLISE

Nesta fase do processo legislativo cabe a essa Comissão averiguar a legalidade da matéria, cujo respaldo legal da iniciativa e da natureza da matéria está previsto no inciso II do artigo 50 e inciso III do artigo 72, todos da Lei Orgânica do Município de Novo Oriente, o que remete a conclusão pelo prosseguimento do curso normal do processo legislativo.  
A técnica legislativa está obedecida.

III – VOTO

Em face do exposto, a matéria reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, deve ser acolhida, com a emenda apresentada.  
Por isso, voto pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 03 de abril de 2020.

RELATOR




PARECÉR DA COMISSÃO

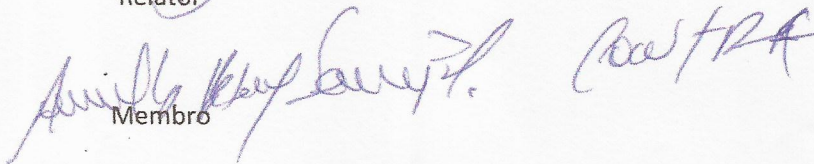


A Comissão de Justiça, Redação, Legislação e Trabalho em sessão realizada no dia 03 de abril de 2020, opinou (unanimemente) pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 07 / 2020 de 16 de março de 2020, de autoria do Poder Executivo,

Sala das Comissões, 03 de abril de 2020.

  
Presidente

  
Relator

  
Membro



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE  
UNIDOS POR UM NOVO ORIENTE MELHOR  
CNPJ: 07.551.237/0001-00



VOTAÇÃO DO PROJETO DE EMENDA Nº 01/2020 AO PROJETO DE LEI Nº

07/2020

Como vota o (a) vereador (a):

- ANTONIA FREIRE BATISTA A FAVOR
- ANTONIO EULÁDIO GOMES OLIVEIRA A FAVOR
- ARNALDO BEZERRA SAMPAIO CONTRA
- CARLOS HENRIQUE MARTINS MOURÃO CONTRA
- CLAUDINO SALES NETO A FAVOR
- FRANCINÉ PEREIRA DE ARAÚJO CONTRA
- FRANCISCA DAYANE KELLE VIEIRA ARAÚJO SOUSA A FAVOR
- HÉLIO RODRIGUES COUTINHO A FAVOR
- JOÃO DE DEUS GOMES CONTRA
- JOZIVÂNIO CARLOS DA SILVA CONTRA

Em caso de empate:

- ANTONIA VILANI BERNARDES SOUSA A FAVOR

**APROVADO**  
03/10/2020  
Antônia Vilani Bernardes Sousa  
CPF: 757.105.013-87  
VTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
NOVO ORIENTE